



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Protocolado no Livro próprio às folhas
079 sob o nº 1647

às 08:30 horas.

Natalândia - MG 15 / 01 / 2013

“Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de Natalândia-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, a partir de janeiro de 2013, em 6,03% (seis vírgula zero três por cento), correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro de 2012 à dezembro de 2012.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 11 de janeiro de 2013.

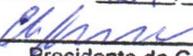

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL L.
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, p.
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários.
(0) abstenções.

Sala das Sessões 27 / 02 / 2013

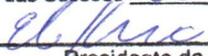

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL L.
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, p.
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários.
(0) abstenções.

Sala das Sessões 28 / 02 / 2013


Presidente da Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais